



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI Nº 5.493

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, órgão permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade organizada, vinculada a Secretaria de Gestão Social, responsável pela formulação, controle e coordenação da Política Municipal da pessoa idosa.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI:

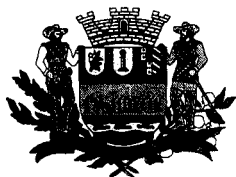
I – formular, analisar, aprovar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da pessoa idosa, em consonância com a Política Estadual e Federal, cumprindo e zelando pela sua execução;

II – formular diretrizes conforme a Lei Federal nº 8.842/94 e Lei Federal n. 10.741/2003 para o desenvolvimento de ações de promoção e proteção à pessoa idosa deste Município, estabelecendo prioridades de atuação e sugerindo a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa em suas diversas áreas;

III - estabelecer critérios para a inscrição das entidades prestadoras de serviço na área do idoso, conforme a Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 48, parágrafo único, atuantes no Município, mantendo o cadastro dessas entidades atualizados, bem como, fiscalizá-las no atendimento à pessoa idosa, conforme art. 52 da Lei citada;

IV – supervisionar a execução da Política Municipal do Idoso, visando a qualidade, a participação e o acesso da pessoa idosa na prestação deste serviço;

V – estimular estudos, debates e pesquisas, realização de eventos, objetivando prestigiar, valorizar e promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – propor medidas que visem garantir, ampliar e aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer forma de discriminação, e subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VII – estimular a criação de formas alternativas de atendimento não asilar que visem à promoção e a integração da pessoa idosa na família e na sociedade;

VIII - estabelecer a forma de participação em regime Institucional de Longa Permanência para Idoso (ILPI), filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;

IX - acompanhar o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e demais propostas, assim como a sua elaboração, avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário com suas eventuais alterações, solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar e fiscalizar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

X – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando projetos ou programas das entidades governamentais ou não-governamentais de apoio à pessoa idosa;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, junto a Secretaria de Gestão Social, e estabelecer normas para seu funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

XV – exercer a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos artigos 52 a 55 da Lei nº. 10.741/03;

XVI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer norma de caráter Constitucional, Estadual e/ou Municipal para a adoção das medidas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVII – articular com todas as políticas a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes para a priorização e efetivação de serviços, programas e ações conjuntas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes de forma paritária, sendo:

- I – 08 (oito) representantes do Poder Público:
- a) 01 representante do Gabinete do Executivo Municipal;
 - b) 01 representante da Secretaria de Gestão Social;
 - c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
 - d) 01 representante da Secretaria de Educação;
 - e) 01 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
 - f) 01 representante da Secretaria de Governo;
 - g) 01 representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil;
 - h) 01 representante da Secretaria de Obras e Planejamento
- II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil organizada:
- a) 01 representante das entidades de longa permanência de atendimento a pessoa idosa;
 - b) 01 representante das entidades de Casa-Lar para idosos;
 - c) 01 representante de organizações que comprovem possuir políticas de promoção, atendimento ou defesa a pessoa idosa;
 - d) 01 representante da sociedade civil com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- e) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) 01 representante de prestadores de serviço ou profissionais que trabalhem diretamente com a pessoa idosa;
- g) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;
- h) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI terá um suplente oriundo da categoria representativa.

Art. 6º Os membros do Poder Público do Conselho Municipal de Direitos da pessoa idosa e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

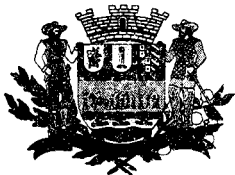
Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou organizações de grupo, dentro de suas representações.

Art. 9º Somente será admitida a participação no CMDPI entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento há mais de (02) dois anos e inscrita no CMDPI.

Art. 10. O Conselho poderá criar Comissões de Trabalho, de caráter temporário e/ou permanente, para tratar de assuntos específicos;

Art. 11. O Regimento Interno estabelecerá os requisitos exigíveis para a indicação dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato, de dispensa ou vacância e outras especificidades para que o CMDPI possa atuar com transparência e legalidade;

Art. 12. As funções dos membros do CMDPI não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como relevante serviço público prestado ao Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. Nos casos de extinção de entidades representadas, de desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria dos seus membros, outra que a substitua, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14. O CMDPI terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente que serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 15. O CMDPI reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros. O CMDPI instituirá seus atos por meio de RESOLUÇÃO aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16. O CMDPI contará com uma secretaria executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado no prazo de 30 dias a contar de sua instalação.

Art. 17. Cumpre à Secretaria de Gestão Social providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDPI, proporcionando o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município, a ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

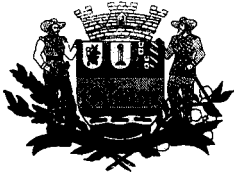
CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 19. Instituído pela Lei Municipal nº 5.378 de 14/06/13, será gerenciado pela Secretaria de Gestão Social que se vincula ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo da competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu regimento interno, no prazo de 120 dias após sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Art. 21. Os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 22. Revoga-se a Lei nº 3.684 de 5 de julho de 2002, a Lei nº 4.303 de 15 de fevereiro de 2007, a Lei nº 5.087 de 15 de abril de 2011 e o art. 7º da Lei nº 5378 de 14 de junho de 2013.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 184/13
Autoria: Poder Executivo